

## PROJETO DE LEI Nº 142/2001

Votação em sessões extraordinárias

MENSAGEM Nº: 102/2001

RECEBIDA EM: 17 de dezembro de 2001

Nº DO PROJETO: 142/2001

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º, da lei nº 1921, de 19 de abril de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de dezembro de 2001

### VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2001

Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências.

Ausentes os vereadores Enio Ruaro – PFL, Nereu Faustino Ceni – PC do B e Valmir Tasca PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2001

Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências.

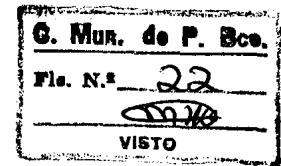
Ausentes os vereadores Antonio Urbano da Silva – PPS, Agustinho Rossi - PDT e Nereu Faustino Ceni – PC do B

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de dezembro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1146/2001

LEI Nº: **2127**, de 07 de janeiro de 2002

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2694, do dia 13 de janeiro de 2002



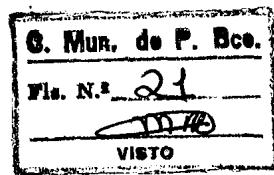
# DIÁRIO DO POVO

O XVI - EDIÇÃO 2695 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2002 - R\$ 1,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR  
ERRATA**

Na Publicação do dia 11 e 12 de janeiro de 2002, na Lei 2.127,  
onde se lê CNPJ n.º 04.620.091/0001-192, leia-se: CNPJ nº  
04.620.091/0001-19.

Pato Branco, 14 de janeiro de 2002.



# DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2694 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, DOMINGO, 13 DE JANEIRO DE 2002 - R\$ 1,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR  
REPUBLICADO FACE INCORREÇÃO**

**LEI N.º 2.127**

**DATA: 07 DE JANEIRO DE 2002.**

Súmula: Altera a redação do Art. 1º da Lei n.º 1.921, de 19 de abril de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei n.º 1.921, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do imóvel Inelso Zuffo, nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.000,00mn2 (oito mil metros quadrados), constante da Matrícula n.º 19.277, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à MINERALTEC - Tecnologia em Óleos Minerais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida,

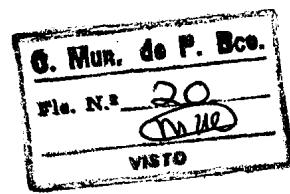
na Rodovia PR-469, KM 04, s/nº, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ n.º 04.620.091/0001-192

Art. 2º - As demais disposições da Lei 1921, de 19 de abril de 2000, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de janeiro de 2002.

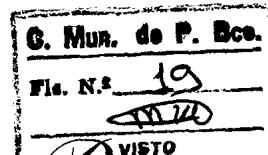
**CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal**



# DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2692 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2002 - R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR LEI N.º 2.127
DATA: 07 DE JANEIRO DE 2002.
Súmula: Altera a redação do Art. 1º da Lei n.º 1.921, de 19 de abril de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O § 1º da Lei n.º 1921, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do imóvel luelso Zulfo, nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.000,00m <sup>2</sup> (oitocô mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 19.277, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à MINERALTEC - Tecnologia em Óleos Minerais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia PR-469, KM 04, s/nº, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ nº 04.620.091/0001-192
Art. 2º As demais disposições da Lei 1921, de 19 de abril de 2000, permanecem inalteradas.
Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de janeiro de 2002.
CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 142/2001

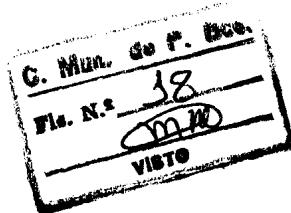
Súmula: Altera a redação do art. 1º da lei nº 1.921, de 19 de abril de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC.

**Art. 1º.** O art. 1º da lei nº 1.921, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Inelso Zuffo, nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.000,00m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), constante da matrícula nº 19.277, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), à **MINERALTEC – Tecnologia em Óleos Minerais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia PR-469, km 04, s/n, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ nº 04.620.091/0001-19.”

**Art. 2º.** As demais disposições da lei nº 1.921, de 19 de abril de 2000, permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 142/2001

O Executivo Municipal busca, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.921, de 19 de abril de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC.

Na oportunidade em que o referido terreno foi doado, o LACTEC vinha desenvolvendo um protótipo para a recuperação de óleo mineral, proveniente das grandes usinas brasileiras, atividade essa que já está instalada no terreno com a construção de um módulo e instalação de equipamentos no valor aproximado de R\$ 500.000,00. Além disso já vem demonstrando através da atividade o cumprimento dos objetivos, na solução do problema social, na criação de empregos e na arrecadação de impostos. O Lactec em sociedade com o Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense – CETIS, criou a referenciada empresa, denominada MINERALTEC, cujo objeto social é a regeneração de óleos minerais, razão pela qual solicita a alteração proposta, para que o imóvel seja doado diretamente para a empresa MINERALTEC, tendo em vista não ter sido o terreno em questão sequer escruturado e registrado em nome do Lactec.

Os objetivos originalmente estipulados encontram-se preservados, pelo que se observa da própria justificativa constante da Mensagem anexa, e por haver expressa anuência do Lactec em transferir o imóvel recebido em doação em favor da empresa Mineraltec, mediante alteração do artigo 1º da Lei nº 1921/2000.

As documentações apresentadas comprovam a regularidade da empresa a qual se pretende transferir o imóvel objeto da doação constante da Lei nº 1921/2000.

Estando a matéria amparada legalmente e por ser necessária à empresa, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2001.

Antonio Urbano da Silva - PPS

Enio Duaro - PFL

Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB

Nelson Bertani - PDT

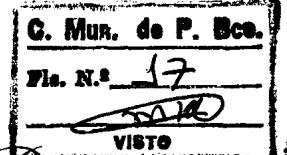
Pedro Martins de Mello - PFL

Silvio Hasse - PDT

Vilmar Maccari - PDT

Vilson Dall'Costa - PMDB

Relator



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 142/2001

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.921, de 19 de abril de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que na oportunidade em que o terreno foi doado, o LACTEC vinha desenvolvendo um protótipo para a recuperação de óleo mineral, proveniente das grandes usinas brasileiras, atividade essa que já está instalada no terreno com a construção de um módulo e instalação de equipamentos no valor aproximado de R\$ 500.000,00. Além disso já vem demonstrando através da atividade o cumprimento dos objetivos, na solução do problema social, na criação de empregos e na arrecadação de impostos.

Conforme consta do protocolo nº 221448 anexo, o Lactec em sociedade com o Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense – CETIS, criou a referenciada empresa, denominada MINERALTEC, cujo objeto social é a regeneração de óleos minerais, razão pela qual solicita a alteração proposta, para que o imóvel seja doado diretamente para a empresa MINERALTEC, tendo em vista não ter sido o terreno em questão sequer escriturado e registrado em nome do Lactec.

Pelas razões acima expendidas, sem embargo ao r. despacho exarado pelo ilustre assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Pato Branco, entendo s.m.j, que os objetivos originalmente estipulados encontram-se preservados, **pelo que se observa da própria justificativa constante da Mensagem anexa, e por haver expressa anuência do Lactec em transferir o imóvel recebido em doação em favor da empresa Mineraltec**, mediante alteração do artigo 1º da Lei nº 1.921/2000.

As documentações apresentadas comprovam a regularidade da empresa a qual se pretende transferir o imóvel objeto da doação constante da Lei nº 1.921/2000.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2.001.

*Reusto no Rosário*

Rua Ararigóia, 491 - Telefax: (46) 224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná  
E mail: legislativo@whiteduck.com.br



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	17/12/2001
Data:	17/12/2001
Assinatura:	Silveira
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

G. MILITAR	00-0000000000000000
PLA. N.º	36
VITTO	

## MENSAGEM Nº 102/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para alterar a Lei nº 1.921, de 19 de abril de 2000.

Na oportunidade em que o terreno foi doado, o LACTEC vinha desenvolvendo um protótipo para a recuperação de óleo mineral, proveniente das grandes usinas brasileiras, atividade essa que já está instalada no terreno com a construção de um módulo e instalação de equipamentos no valor aproximado de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais).

Além disso já vem demonstrando através da atividade o cumprimento dos objetivos em nosso Município, na solução do problema social na criação de empregos e na arrecadação de impostos.

Maiores esclarecimentos estão contidos na justificativa encaminhada pelo LACTEC (cópia em anexo).

Considerando a urgência que a providência requer e contando com a compreensão dos ilustres componentes dessa Casa de Leis, encarecemos que a matéria se revista de urgência, pelo que convocamos tantas sessões extraordinárias quantas bastem para garantir a apreciação e, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em apenso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de dezembro de 2001.

Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.	55
Fis. N.º	0010
VISTO	

## PROJETO DE LEI Nº 142/2001

**Súmula:** Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 1.921, de 19 de abril de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC.

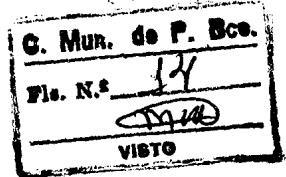
**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei nº 1.921, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Ineldo Zuffo, nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.000,00m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 19.277, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), à **MINERALTEC – Tecnologia em Óleos Minerais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia PR-469, km 04, s/nº, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ nº 04.620.091/0001-19."

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei 1921, de 19 de abril de 2000, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



Curitiba, 17 de outubro de 2001.  
Carta LACTEC - 3792 / 01

Ilmo. Sr.  
**CLOVIS SANTO PADOAN**  
DD. Prefeito Municipal  
PATO BRANCO - PR

Prezado Senhor Prefeito,

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 221448

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9790/99, constituído sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 01.715.975/0001-69, com escritórios no Centro Politécnico da UFPR, Caixa Postal nº 19067, CEP 81531-990, Jardim das Américas, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato por seu representante legal infra assinado,

CONSIDERANDO:

1. Que, por ocasião da doação, por esse município, de um terreno para o Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC, conforme Lei Municipal sob nº 1.921, de 19 de abril de 2000, existia apenas um Projeto para a Instalação de uma Empresa de Regeneração de Óleos Minerais nessa cidade de Pato Branco, sobre o terreno doado;
2. Que, sobre o referido terreno já foi construído um módulo industrial com toda a infra-estrutura para o funcionamento da citada empresa, em cumprimento ao que determina a Lei mencionada;
3. Que, o LACTEC em sociedade com o Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense - CETIS, criou a referenciada empresa, denominada MINERALTEC, com sede à Rodovia 469, KM 4 - Pato Branco - PR, cujo objeto social é a Regeneração de Óleos Minerais; e
4. Que, a dita empresa vem exercendo a atividade proposta, com a regeneração de aproximadamente 100.000 (cem mil) litros mensais de óleos minerais, e com contratos em andamento com as Empresas ITAIPU e ELETROSUL.

Vem, requerer a Vossa Senhoria o encaminhamento ao Legislativo Municipal, de proposta de alteração da Lei Municipal sob nº 1.921, de 19 de abril de 2000, com vistas a formalizar a doação do terreno retro citado diretamente para a Empresa MINERALTEC, facilitando assim seu funcionamento, haja vista, não ter sido o terreno em questão sequer escriturado e registrado em nome do LACTEC, junto ao Cartório Imobiliário da Circunscrição Imobiliária de Pato Branco.



Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 13
DATA
VISTO

Carta LACTEC - 3792 / 01

Para tanto, anexamos à presente, a documentação da Empresa MINERALTEC (Contrato Social, Alvará de Funcionamento, Inscrição Estadual e Certidões Negativas), para apreciação e parecer do Departamento Jurídico desta Prefeitura.

Para maiores informações, e, se necessário para a complementação de documentos, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria, agradecendo desde já pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

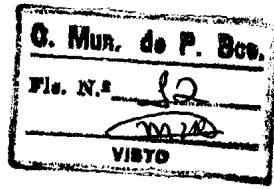
**HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO**  
Diretor Superintendente

Ricardo A. L. Martins  
OAB 17316

2/2

Centro Politécnico da UFPR • Caixa Postal 19067 • CEP 81531.990 • Curitiba • Paraná • Brasil  
Tel.: + 55 41 361 6200 • Fax: + 55 41 266 3582 • Internet: [www.lactec.org.br](http://www.lactec.org.br) • E-mail: [lactec@lactec.org.br](mailto:lactec@lactec.org.br)

DESPACHO



Conforme manifestação da Secretaria de Indústria e Comércio constante na contra capa do protocolo número 2001/11/221448 de 14 de novembro de 2001, manifestação esta não pelo Sr. Secretario, mas por seu subordinado, a qual ocorreu na data de 13 de dezembro de 2001, onde apenas informa que a "Mineralitec a empresa que fará as mesmas atividades originais do LACTEC".

CONSIDERANDO no entanto que não constou qualquer dispositivo legal, conforme dados técnicos da Lei 1.207 de 03 de maio de 1993, e ainda acrescentada pela Lei 1.359 de 23 de maio de 1995, onde consta que deve ser observado vários itens, para doação de imóvel público para indústrias, o que nos parece que no caso em tela não está claramente demonstrado.

CONSIDERANDO, ainda o contido na Lei 1.921 de 19 de abril de 2000, a qual autorizou a doação a empresa LACTEC de 8.000,m2, consta no seu Artigo 1º Parágrafo Único inciso V que :

- revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descomprimento de qualquer condições estabelecidas nesta Lei e na Lei 1.207 de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei 1.260 de 18 de novembro de 1.993.

CONSIDERANDO ainda, que no presente protocolo não veio acompanhado das exigências contidas no artigo 1º e seus incisos da Lei 1.207 de 03 de maio de 1993.

Cumpre ressaltar, que consta na Lei 1.207/93 art.2º que os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, a partir da outorga da escritura pública.

Cumpre ressaltar ainda, que no artigo 6º da Lei 1.207 de 03 de maio de 1.993, que deverá ocupar 30% do total da área a ser doada, o que também não veio acompanhado dos projetos, devendo ainda ser observado o parágrafo único do mesmo artigo, que diz :

**"O não cumprimento do disposto no 'caput' deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.**

C. Mur. de P. Bco.
Via. N.º
DATA
VISTO

Ponderamos assim, que necessário se faz um estudo mais aprofundado sobre a transferência da doação, devendo a empresa LACTEC e MINERALTEC cumprir com os requisitos constantes na legislação vigente.

Assim sendo, remetemos o presente ao Sr. Secretário de Indústria e Comércio para apreciação e que o mesmo opine dentro do que está estabelecido na legislação.

Após, se necessário retorne para parecer jurídico.

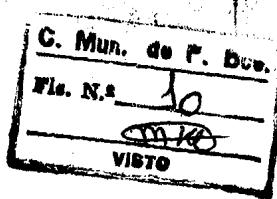
É nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Janio Santos de Figueiredo  
advogado



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 1.921

*PUBLICADO EM  
DP N° 2270 de 20/04/2000  
GLW*

Data: 19 de abril de 2000.

Súmula: Autoriza doação de imóvel ao Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

\* Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Inelso Zuffo, nesta cidade de Pato Branco, com área de 8.000,00m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 19.277, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ao Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cel. Dulcídio nº 800, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CGC nº 01.715.975/0001-69.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de Regeneração de Óleos Minerais, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 214316, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de abril de 2000.

*Alceni Guerra*  
Alceni Guerra  
Prefeito Municipal

## CONTRATO SOCIAL

C. Mun. de P. Brca.	Fl. 01
Fis. N.º 05	DATA
VISTO	

### MINERALTEC-TECNOLOGIA EM ÓLEOS MINERAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: **INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC**, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei 9.790/99, constituído sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede na rua Coronel Dulcidio, nº 800, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.715.975/0001-69, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.153.332-9 - SSP/PR, e do CPF nº 450.624.639-04, residente e domiciliado na rua Conselheiro Araújo, nº 366, ap. 52, Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado **LACTEC**, e o **CENTRO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL DO SUDOESTE PARANAENSE - CETIS**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro à Rodovia PR 469, s/nº, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 02.720.067/0001-26, neste ato representado por seu Diretor Assistente no exercício cumulativo da Superintendência, Sr. **MÁRIO JOSÉ DALLAVALLI**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.103.752 - SSP/PR, e do CPF nº 357.667.869-72, residente e domiciliado na avenida Iguaçu, nº 1960, ap. 101, Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado **CETIS**, constituem, como de fato constituído têm, uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, doravante simplesmente designada **Sociedade**, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade tem a denominação de **MINERALTEC-TECNOLOGIA EM ÓLEOS MINERAIS LTDA**. A Sociedade só poderá manter esta denominação social na medida em que os quotistas **LACTEC** e **CETIS** permaneçam como integrantes da mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rodovia PR 469, Km 04, s/nº, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer cidade do país, por deliberação dos quotistas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Objeto social compreende:

- A representação comercial, comércio, importação e exportação de quaisquer óleos minerais, inclusive isolantes e lubrificantes industriais;
- A prestação de serviços para recuperação de óleos minerais, isolantes e lubrificantes industriais;
- Realização de análises físico-químicas em óleos minerais, isolantes e lubrificantes industriais;
- Comercialização de óleos minerais, inclusive isolantes e lubrificantes industriais regenerados;

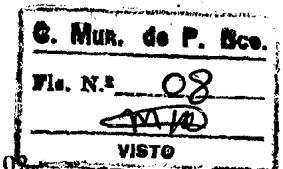
**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o documento apresentado. Documento é de verdade.

Em testemunha: *[Assinatura]*

Pato Branco 27 AGO 2001 PR

DUNYA V. NICOLAS MACHADO - Testemunha  
Rua Tamandaré, 50 Fone: (46) 275.5425  
85501-030 Pato Branco Paraná



Fl. 08

VISTO

## CONTRATO SOCIAL.

### MINERALTEC-TECNOLOGIA EM ÓLEOS MINERAIS LTDA.

- e) A participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, sempre com o propósito de implementar seus objetivos sociais.

**Parágrafo Primeiro:** Exceto se de outra forma contemplado em resolução de quotistas, os sócios, por si e por suas empresas afiliadas se comprometem a não competir, direta ou indiretamente, com a **Sociedade**, na exploração de qualquer oportunidade de negócios que conflite com seu objeto social, ficando claro, entretanto, que tal vedação não se aplicará a quaisquer contratos ou serviços já contratados por quaisquer dos quotistas ou suas afiliadas, anteriormente à data do presente contrato social.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato social se refere, unicamente ao objeto contemplado neste instrumento, não podendo, em nenhuma hipótese, ser entendido como autorização para que quaisquer dos quotistas venham agir como representantes uns dos outros, ou em nome destes, inclusive no que respeite a empréstimos, obtenção de créditos para quaisquer fins, recebimento de citação ou qualquer outro procedimento de ordem judicial que se refira, individualmente, a qualquer quotista e não à Sociedade, e através de seus representantes legais.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da **Sociedade** será indeterminado, sendo o seu início de atividade em 25 de agosto de 2.001, podendo o presente contrato social ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação formal por parte do quotista interessado aos demais quotistas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada ano.

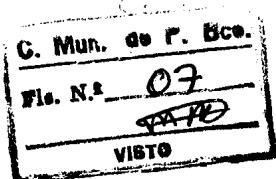
**CLÁUSULA QUINTA:** O capital da **Sociedade** é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em quinhentas mil (500.000) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:

- a) o quotista **LACTEC** detém 450.000 (quatrocentas e cinqüenta mil) quotas [90%]
- b) o quotista **CETIS** detém 50.000 (cinquenta mil) quotas [10%].

**Parágrafo Primeiro:** O capital social será integralizado pelos sócios quotistas, em moeda corrente nacional, no prazo e condições abaixo descritas:

- a) o quotista **LACTEC** integralizará a totalidade da sua quota parte do capital social acima descrita, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), mediante o pagamento, de todas as despesas operacionais de gestão da **Sociedade**, a exemplo de custos com recursos humanos, materiais, equipamentos, serviços gerais de apoio, necessários à operação da empresa, limitados ditos pagamentos ao valor da referenciada quota parte, até 30 de setembro de 2.001.
- b) o quotista **CETIS** integralizará a totalidade da sua quota parte do capital social acima descrita, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente, até 30 de setembro de 2.001.

TABELIONATO NOVAES 1º. OFÍCIO DE NOTAS	AUTENTICAÇÃO	
	Confere com o documento Lia Iesta	Autenticado na verdade
Pato Branco 27/06/2001 PR		DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI TANIA Rua Tancredo, 50 Fone (46) 221-5405 85501-000 Pato Branco PR



Fl. 03

## CONTRATO SOCIAL

### MINERALTEC-TECNOLOGIA EM ÓLEOS MINERAIS LTDA.

**Parágrafo Segundo:** Os futuros aumentos de capital poderão ser integralizados através de moeda corrente nacional, créditos, bens e serviços, por decisão consensual dos sócios.

**Parágrafo Terceiro:** A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

**Parágrafo Quarto:** A fim de preservar a natureza de entidade de caráter privado da Sociedade, os quotistas determinam, desde já, o limite de 49% (quarenta e nove por cento) como máximo permitido para a participação de entidades ligadas, direta ou indiretamente, à Administração Pública Brasileira, aí se compreendendo a União, seus Estados e Municípios, bem como o Distrito Federal, incumbindo aos representantes dos quotistas verificar o estrito cumprimento deste dispositivo.

**CLÁUSULA SEXTA:** A gerência da empresa será exercida pelo INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO – LACTEC, já qualificado, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO, já qualificado, que delega plenos poderes de gerência ao Sr. ROMEU CAETANO GRANATO, brasileiro, casado, técnico químico, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.179.204, SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 202.456.619-72, residente e domiciliado à Rua Cláudio Chatagnier, 746, casa 2, bairro Bacachiri, CEP 82.520-590, Curitiba, Estado do Paraná e o CENTRO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL DO SUDOESTE PARANAENSE – CETIS, já qualificado, neste ato representado por seu Diretor Assistente no exercício cumulativo da Superintendência, Sr. MÁRIO JOSÉ DALLAVALLI, já qualificado, que delega plenos poderes de gerência ao Sr. EGON PAULO GRAMS, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 746.932-2, SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 145.981.089-91, residente e domiciliado à Rua Itapuã, 620, Apto 203, Bairro La Salle, CEP 85.505-180, Pato Branco, Estado do Paraná

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios somente poderão exercer a atividade de gerência em conjunto.

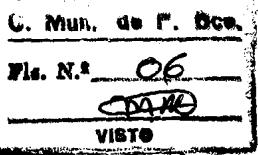
**Parágrafo Segundo:** Será destinado pró-labore aos gerentes e a outros que prestarem serviços a sociedade fixados em comum acordo.

**Parágrafo Terceiro:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos quotistas, gerentes, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA OITAVA:** Qualquer decisão que importe em comprometimento da Sociedade ou de qualquer de seus bens, que envolva valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do seu capital social, deverá obrigatoriamente ser previamente submetida à aprovação dos representantes das empresas quotistas.

TABELIONATO NOVAES  
1º. OFÍCIO DE NOTAS  
A. H. T. E. N. C. A. C. O.  
Conferir com o documento apresentado. Dou io  
Em testemunha da verdade  
Pato Branco 27 AGO 2001 PR.  
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI Testem.  
Rua Tapirós, 50 Fone (46) 225.9453  
85501-030 Pato Branco Paraná



Fl. 04

## CONTRATO SOCIAL

### MINERALTEC-TECNOLOGIA EM ÓLEOS MINERAIS LTDA.

**CLÁUSULA NONA:** Nenhum dos quotistas poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais quotistas ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, dos demais quotistas, respeitando-se, no caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, aos demais quotistas, a proporção das respectivas participações e, no caso de tal cessão ou transferência parcial ou total se dar com relação a terceiros, respeitar-se-á sempre o direito de preferência dos demais quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço e preparadas as demais demonstrações financeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os resultados apurados anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo quotista ou quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, garantida a todos os quotistas sua participação proporcional. Nenhum dos quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado pelos quotistas. Nessa hipótese os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A retirada, extinção, exclusão, falência ou concordata de qualquer um dos quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem 2/3 (dois terços) do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista retirante, extinto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade e, em havendo crédito, serão pagos ao sócio retirante ou a seus herdeiros e sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do quotista ou quotistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

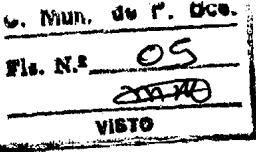
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

AUTENTICAÇÃO

Confera como o documento apresentado Doutrina  
Em testemunha da verdade

Pato Branco 27 AGO. 2001 PR

TABELIONATO NOVAES  
1º. OFÍCIO DE NOTAS  
DUNYA V. NOVAES SCHUCHNOVSKI Terezinha  
Rua Tapirós, 50 Fone (48) 225.5455  
85501-030 Pato Branco Paraná



Fl. 05

## CONTRATO SOCIAL

### MINERALTEC-TECNOLOGIA EM ÓLEOS MINERAIS LTDA.

E, tendo nestes termos contratado, assinam os sócios quotistas o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de agosto de 2001.

**HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO**  
Instituto de Tecnologia para o  
Desenvolvimento - LACTEC

**MÁRIO JOSÉ DALLAVALLI**  
Centro Tecnológico Industrial  
do Sudoeste Paranaense - CETIS

**ROMEU CAETANO GRANATO**  
Gerente por Delegação

**EGON PAULO GRAMS**  
Gerente Por Delegação

#### Testemunhas:

Jorge Luiz Flores Carvalho  
RG nº 2.058.822-5/PR

Valdemir Luiz Bini  
RG nº 3.898.629-5/PR

Ricardo Antônio Lopes Martins  
OAB/PR - 17.316

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2001  
SOB O NÚMERO:  
412 0464196 2

TABELIONATO NOVAES  
1º. OFÍCIO DE NOTAS

Protocolo: 01/218017-3

TÚFIRAME  
SECRETÁRIO GERAL

AUTENTICAÇÃO  
Confere com o documento  
apresentado. Deixo  
Em testemunha  
Pato  
Branco 27/AGO/2001 PR

DUNYA V. NOVAES SCHULCHICK  
Rue Tiradentes, 50  
85501-030  
Pato Branco  
Paraná



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

C. MUR. de P. BOR.  
FIC. N.º 04  
*(P.M.Z.D.)*  
VISTO

**NUMERO**

5.055.304

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS  
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 04.620.091/0001-19  
MINERALTEC-TECNOLOGIA EM OLEOS MINERAIS LTDA  
RODOVIA PR 469, KM 04, SN DISTRITO INDUSTRIAL PASSO DA PEDRA  
CEP: 85503-390 PATO BRANCO PR

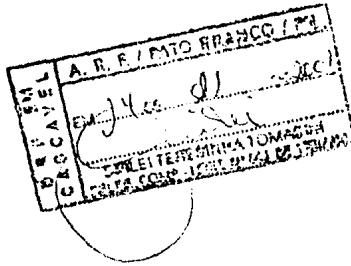
RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATÉ 14/05/2002 - EMITIDA EM 14/11/2001

| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |  
+-----+-----+-----+-----+  
+-----+-----+-----+-----+  
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |  
+-----+-----+-----+-----+  
| CARIMBO / ASSINATURA |  
+-----+-----+-----+-----+

09.1.08.00  
14 NOV 2001  
ARFC REC'D BY COM



---

Aprovado pela IN/SRF Nº 80/97

I 392024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças

Rua Caramuru, 271 Centro

Tel/Fax (46) 225-1544

E-mail: pref\_plan@whiteduck.com.br

G. Mun. de P. Br.	03
Fis. N.º	0070
VISTO	

## ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:

### LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

**MINERALTEC-TECNOLOGIA EM ÓLEOS MINERAIS LTDA**

ENDEREÇO:

RUA PR. 469

0 KM 04

ATIVIDADE:

Regeneração e Com. de Óleos Minerais.

CNPJ/CPF:

46200910001-19

ÁREA ÚTIL:

650,00

ALVARÁ:

490/2001

PROCESSO N.º:

220355

DATA EXPEDIÇÃO:

21/09/2001

CADASTRO CONTRIBUINTE:

2203550

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

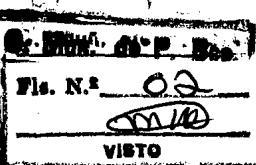
*[Signature]*  
DILÉRCINO COLOMBO  
SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO N.º 4156

Secretário de Administração e Finanças



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CERTIDAO NEGATIVA NR. 2893 /2001

EMITIDA EM 14/11/2001

Requerente...: MINERALTEC TECNOLOGIA EM OLEOS

Nome.....: MINERALTEC-TECNOLOGIA EM OLEOS MINERAIS LTDA  
Endereco....: RUA PR 469  
Bairro.....:  
Cidade....: PATO BRANCO  
CPF/CNPJ....: 4620091000119  
RG.....: 7469322

Número....: 0  
Cadastro.: 2203550  
PR 05503390

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE  
DOACAO DE TERRENO

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro de Atividades acima descrito da empresa, NAO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais inscritos ou nao em Dvida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Ivo Expedito Martini *copy* passei e digitei a presente CERTIDAO, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

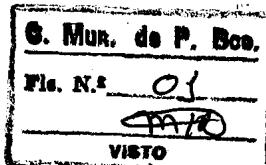
Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dvidas posteriormente se constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.  
A presente CERTIDAO é valida som resurso ate 31/12/2001 , o copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Pato Branco, Pr, 14 de Novembro de 2001

*Alto*  
Departamento de Receita  
Setor de Tributacao

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO  
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

19/11/2001  
16:06:04  
015624  
XS06



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

N. 460567-86

CERTIDAO FORNECIDA PARA O CNPJ: 04620091/0001-19  
MINERALTEC TECNOLOGIA EM OLEOS MINERAIS LTDA

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS, CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DE PENDENCIAS JUNTO A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, CONSTATAMOS NAO EXISTIR(EM) DEBITO(S), EM NOME DO(A) REQUERENTE, NESTA DATA.

OBS: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD. ICMS/PR

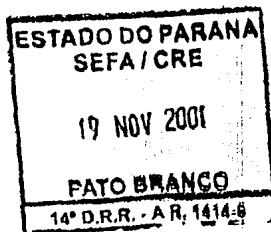
FINALIDADE: TRANSFERENCIA DE IMOVEL PATO BRANCO PR.

CERTIDAO EMITIDA COM AUTORIZACAO DO FUNCIONARIO QUE A SUBSCREVE.

\*\* A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO PODERA SER CONFIRMADA VIA INTERNET \*\*  
<http://www.pr.gov.br/sefa/certidao.html>

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATÉ 18/01/2002 - FORNECIMENTO GRATUITO).

PATO BRANCO, 19/11/2001



(CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL)

ADELINO JOSÉ KROETZ  
CHIEFE DA AR PATO BRANCO  
RG 1346612-2 AF2B IV